

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 21 - Av. nº 149 de 26/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 26/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 1187537, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 21 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

ALAOR MORO JUNIOR

Parte Principal

ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Ney Azevedo Neto

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso ao endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD17ebhnNCbmQ80LEZ1307q

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,77, FUNDEP: R\$2,22, Selo: R\$6,00, : , Digitalização: R\$16,60. Total: R\$ 65,36



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins



Art. 1º. A Associação Paranaense de Cultura – APC, aqui também denominada simplesmente **APC**, anteriormente denominada Sociedade Paranaense de Cultura, – SPC, fundada em 31 de dezembro de 1950, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, – Bairro Prado Velho, Curitiba, – PR, CEP 80215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 1960, até a revogação da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 1713, de 7 de janeiro de 1954; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 11.029/04, de 17 de junho de 2004 do Município de Curitiba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 174, de 10 de novembro de 2008 do Município de Guaraqueçaba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 154, de 12 de novembro de 2008 do Município de Tijucas do Sul/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 691, de 11 de novembro de 2008 do Município de São José dos Pinhais/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 93, de 18 de dezembro de 2002 do Município de Toledo/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 8.018/2008 do Município de Maringá/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 10.206/2007 do Município de Londrina/PR; e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 633/2008, de 11 de dezembro de 2008, do Município de Fazenda Rio Grande, inscrita nos conselhos municipais da assistência social e dos direitos da criança e do adolescente nos municípios de Curitiba/PR, Guaraqueçaba/PR, Fazenda Rio Grande/PR e Itapejara d'Oeste/PR, é uma associação civil de direito privado, beneficente de assistência social, com orientação religiosa de um instituto de vida consagrada, filantrópica nos níveis de atendimento e assessoramento, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de tecnologia da informação, de saúde, editoriais, e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, dirigindo e mantendo as Unidades, até mesmo que APC venha a criar, controlar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º. A mudança de denominação se deu com base na Lei nº 10.406/2002.

§ 2º. A APC tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 3º. Os atos constitutivos foram originariamente registrados no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob n.º 21, às fls. 19, do Livro A-I de Pessoas Jurídicas, em 16 de outubro de 1952.

Art. 2º. Dentre os objetivos da APC, destacam-se os seguintes:

I. promover o ensino superior em todas as suas modalidades, assim como outros níveis de ensino;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II. propiciar às Unidades mantidas os meios necessários para cumprirem as suas finalidades;
- III. estimular a pesquisa científica e a extensão universitária;
- IV. promover a educação, a evolução tecnológica e a inovação pelos meios de comunicação social, da tecnologia da informação, investimento, mentoria, incubação e aceleração de startups;
- V. promover a saúde da população pelo atendimento médico e hospitalar;
- VI. contribuir para a elevação dos padrões culturais da sociedade;
- VII. contribuir para a integração nacional e a solidariedade entre as nações, especialmente no campo educacional, cultural, social, da saúde e da comunicação;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento nacional e regional mediante a prestação de serviços à comunidade;
- IX. promover a assistência social;
- X. manter instituições de ensino, pesquisa, assistência social, saúde e cultura.
- XI. Promover e Defender os direitos das crianças, adolescentes e jovens.

§ Único. Em todas as suas atividades, além de obedecer à legislação vigente e manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a APC se inspirará e se orientará pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

Art. 3.º. - Para atingir os seus objetivos, a APC poderá integrar, incorporar ou criar estruturas próprias, conveniadas, consorciadas ou autônomas, nas áreas de educação, cultura, comunicação social, saúde, editorial, de assistência social, religiosa, ambiental, manipulação e dispensação de produtos veterinários, medicamentos psicotrópicos e em outras áreas correlatas.

§ único. A APC pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem em suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas ou coirmãs, podendo realizar convênios, contratos e parcerias com o objetivo de compartilhar, integrar e racionalizar recursos e atividades; poderá ainda, desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meio de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; de igual forma, poderá fornecer ajuda, mesmo pecuniária, a pessoas necessitadas, em situações de calamidade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 4º. O patrimônio da APC é constituído:

- I. de títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei;
- II. dos legados e doações;
- III. de todos os bens colocados à disposição de suas mantidas;
- IV. dos resultados operacionais e não operacionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- V. dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. de propriedade intelectual, marcas e patentes;
- VII. de direitos de qualquer espécie que venha a possuir.

Art. 5º. Os recursos financeiros da APC se originam de:

- I. rendas, sobre o patrimônio;
- II. doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e do Município, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de remuneração de serviços prestados e venda de bens e de produtos;
- IV. outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, até mesmo decorrentes de locações de espaços próprios para terceiros.

§ único: A APC presta contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Art. 6º. O corpo associativo da APC, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, admitidos pelo Conselho de Administração.

§ único. Perde automaticamente a condição de associado quem se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. exercer cargos de direção;
- III. exercer funções culturais e administrativas em comissões para as quais forem nomeados;
- IV. receber assistência, manutenção e formação, à luz do preceito contido no Art. 1º, III, e 5º da Constituição da República de 1.988.

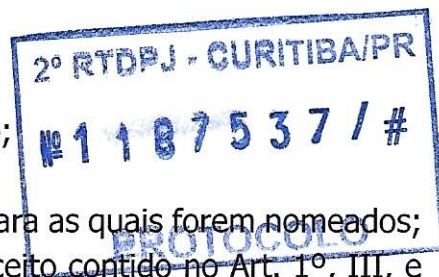
Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. cooperar na integral realização dos objetivos da APC;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como nas determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- III. aceitar os cargos para os quais sejam designados na forma deste Estatuto, a menos que ocorra motivo de força maior;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 9º. Os associados que assim desejarem poderão retirar-se da Associação APC mediante comunicado de desassociação, encaminhada ao Conselho de Administração.

Art. 10. A exclusão de qualquer associado, por justa causa ou motivo grave, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

Art. 11. Aos associados que se desassociarem, ou que forem excluídos, não caberá direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o patrimônio da APC.

Art. 12. A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APC.

§ 1º. A APC só se obriga para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.

§ 2º. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos e garantias a terceiros em nome da APC e suas Unidades mantidas.

Art. 14. O vínculo associativo com a APC e a participação nas suas atividades, não geram ao associado direitos de nenhuma natureza além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à APC, em caráter vitalício.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 15. São órgãos de administração da APC:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará mediante fixação de edital na sede social da APC e divulgação aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.

§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de *quorum* especial, previstas neste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 17. À Assembleia Geral compete:

I - Tomar as contas dos administradores e aprovar o relatório anual, a prestação de contas e as demonstrações financeiras;

II - Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente, entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;

III - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração entre os associados vitalícios, para o período de três anos, permitidas reeleições;

IV - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, sendo três efetivos e três suplentes, para o período de três anos, permitidas reeleições;

V - Destituir os administradores, a qualquer tempo;

VI - Nomear e dar posse a substitutos de administradores, a qualquer tempo;

VII - Reformar ou alterar o estatuto social;

VIII - Deliberar sobre transformações por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade;

IX - Deliberar sobre a dissolução da APC;

X - Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

XI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da APC.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII, VIII e IX exigem-se os votos concordes de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. A convocação para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, e Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ único. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste estatuto.

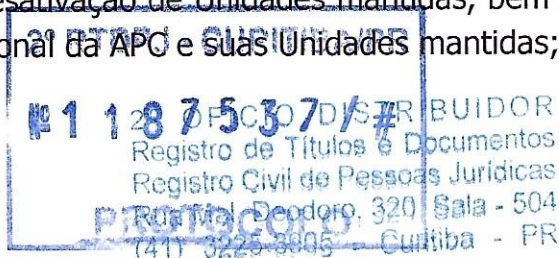
Art. 19. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e tem as seguintes atribuições:

I. examinar o relatório anual de atividades e as contas da APC e suas Unidades mantidas;

II. definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da APC e suas Unidades mantidas, e acompanhar sua execução;

III. deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisição e venda de negócios, e expectativas sobre crescimento e resultados da APC e suas Unidades mantidas;

IV. aprovar a criação ou eventual desativação de Unidades mantidas, bem como alterações significativas na estrutura organizacional da APC e suas Unidades mantidas;



[Handwritten signature]

V. ratificar as alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, - PUCPR, e aprovar os Regimentos e suas alterações de outras mantidas, quando houver;

VI. decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à APC, a empresas ou Instituições nas quais ela participa;

VII. apreciar a instituição ou eventual desativação de fundos especiais destinados à promoção de atividades e programas específicos, e deliberar sobre eles;

VIII. autorizar a compra ou venda de imóveis que integrem o seu patrimônio;

XIX. deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;

X. aprovar compromissos extraordinários;

XI. acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos;

XII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo da APC;

XIII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Reitor da PUCPR;

XIV. deliberar sobre a nomeação e destituição dos dirigentes executivos corporativos e das áreas de atuação institucional, neste rol incluídos o Diretor Geral e demais Diretores da área de saúde, indicados pelo Presidente e pelo Superintendente Executivo da APC;

XV. deliberar sobre a nomeação e destituição do Vice-Reitor e Pró-Reitores, indicados pelo Presidente, pelo Superintendente Executivo e pelo Reitor da PUCPR;

XVI. propor e definir o esquema de compensação e benefícios dos principais executivos da APC e suas Unidades mantidas;

XVII. constituir Comitês de caráter consultivo para a elaboração de estudos e análises que possam subsidiar as decisões do Conselho de Administração da APC;

XVIII. constituir Comitês executivos de área e outros de apoio à gestão executiva;

XIX. Deliberar sobre as diretrizes e a política de dados, segurança da informação e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

XX. rever suas próprias decisões;

XXI. deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

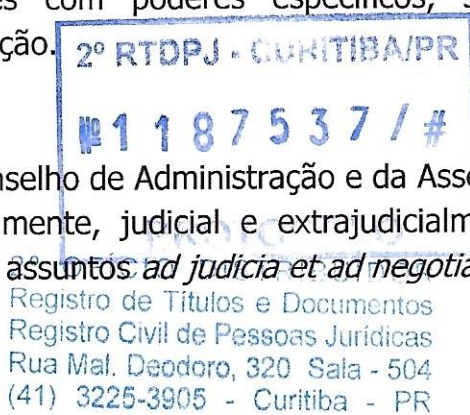
§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da APC, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, seja em nome da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR ou qualquer outra Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, PUCPR ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. representar a APC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicium et ad negotia*;



- III. firmar convênios, contratos, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras e outros compromissos entre a APC e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da APC, podendo constituir procuradores para esse fim;
- VI. designar representantes da APC para os Colegiados Superiores da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, e para outros Organismos, quando couber;
- VII. designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da APC;
- VIII. nomear o superintendente executivo da APC e o Reitor da PUCPR, ouvido o Conselho de Administração;
- IX. receber, em nome da APC, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;
- X. zelar pelos valores, princípios e missão da APC;
- XI. coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas;
- XII. planejar, executar e controlar a gestão executiva corporativa e das áreas de atuação institucional;
- XIII. zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da APC;
- XIV. submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da APC;
- XV. zelar pela adequada escrituração e conservação dos livros fiscais e contábeis;
- XVI. apresentar o balanço patrimonial da APC com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
- XVII. coordenar estudos acerca do plano estratégico da APC e das suas Unidades das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante;
- XVIII. submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da APC e suas Unidades mantidas;
- XIX. cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- XX. coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.
- XXI. Acompanhar a execução do orçamento anual.

§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da APC, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da APC, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;



- II. assessorar o Presidente, sempre que necessário;
- III. resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário, dentre outras atividades:

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho;
- II. organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as suas atas;
- III. zelar pela documentação da Secretaria do Conselho de Administração da APC.

Art. 23. Aos Conselheiros compete a execução das atividades e funções que lhes são atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 24. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se trata.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficarão sob a guarda de seu Secretário e são assinadas por todos os presentes ao ato.

§ 5º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral;
- III. examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, opinando sobre eles;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou que deles tiver indícios, sugerindo providências úteis para a proteção dos interesses da APC;
- V. analisar e opinar, ao menos bimestralmente sobre os relatórios econômico-financeiros e opinar sobre eles;



- VI. examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização;
- VII. exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas;
- VIII. opinar na contratação de auditores independentes.

TÍTULO III

DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 26. O Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR e os Regimentos e Regulamentos das Unidades mantidas respeitarão no todo o presente Estatuto; atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser ratificados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A APC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de Direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Associação Paranaense de Cultura – APC, terá duração ilimitada.

Art. 29. Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paranaense de Cultura – APC:

- I. não remunera os membros do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;
- II. não tem objetivo de lucro;
- III. não distribui dividendos, tampouco receitas e ou parcelas de seu patrimônio, sob forma alguma;
- IV. aplica integralmente, no país, o superávit apurado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- V. mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão, segundo os princípios fundamentais da ciência contábil e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. poderá, a critério do Conselho de Administração, fazer doações, desde que essencialmente vinculadas aos seus objetivos assistenciais de promoção da educação e da saúde;
- VII. Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais ilegais.
- VIII. Dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;



IX. Aceita a participação de representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da sua mantida, PUCPR, conforme previsto em seus estatutos.

Art. 30. A APC diligenciará a formação do pessoal necessário para fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação cultural, educacional e técnica, em suas Instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

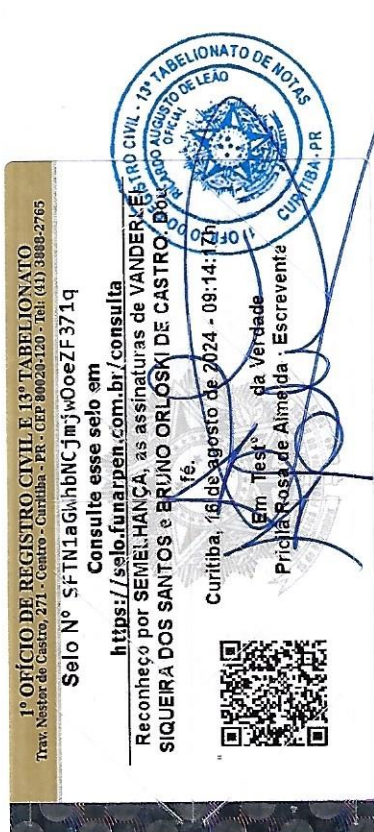
Art. 32. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, após as deduções legais, o seu patrimônio líquido será destinado à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, classificada como entidade beneficente de que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, detentora da certificação CEBAS, e que atende plenamente aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Bairro do Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01519-000. Inexistindo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, o patrimônio da APC, conforme deliberação dos associados, destinar-se-á a outra entidade beneficente certificada, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, inclusive, ser entidade pública.

Curitiba/PR, 26 de julho de 2024.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº SFTN1aGwhbNCjmJwOoeZF371q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpri.com.br/consulta>
Reconheça por SEMELHANÇA, as assinaturas de VANDERLEI DOS SANTOS e BRUNO ORLOSKI DE CASTRO, por meio do selo de autenticação de documentos.

Curitiba, 16 de agosto de 2024 - 09:14:11
Em Teste da Verdade
Priscila Rosa de Almeida - Escrevente



3º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos
Presidente

3º Tabelionato de Notas Curitiba/PR

Bruno Orloski de Castro
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da APC
Diretor Jurídico – OAB/SP 106.977



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR